



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015

autor
Deputado Daniel Coelho

nº do prontuário

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.3º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode abrir mão das prerrogativas constitucionais previstas no art. 48, XI: *“zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa de dos outros poderes”*.

A delegação de que a autorização monetária, na forma de regulamento, do valor dos preços e da taxa de controle e fiscalização ambiental – TCFA dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA previstas na Lei Nº 6938, de 31 de agosto de 1981 seria como um “cheque em branco” para o Poder Executivo.

Como está previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal: *“sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei*

que o estabeleça”.

Portanto, cabe ao Congresso Nacional definir a forma de atualização monetária, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos em lei. Essa delegação de majorar impostos causaria ao contribuinte insegurança jurídica, além de não permitir que os representantes da sociedade possam acompanhar a discussão do tema, quando da tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

PARLAMENTAR



CD/15616.70345-26